



PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise de Exequibilidade das Propostas – Pregão Eletrônico nº 2025.03.21.001

Processo: 00004.20250225/0001-44

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Setor Requisitante: Equipe de Licitação

I – OBJETO DO PARECER

Este parecer técnico tem por objetivo analisar a viabilidade econômica das propostas apresentadas por empresas participantes do **Pregão Eletrônico nº 2025.03.21.001**, Processo nº 00004.20250225/0001-44, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Solonópolis.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

Nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/21, devem ser desclassificadas as propostas que se apresentem como **manifestamente inexequíveis**, ou cuja **viabilidade não possa ser comprovada**, especialmente após solicitação formal da Administração.

A inexecuibilidade, no caso em questão, é constatada pela combinação de valores muito inferiores aos praticados no mercado e pela **ausência de documentação fiscal comprobatória da viabilidade econômica**.

III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DILIGÊNCIAS

Após a fase de lances, verificou-se que diversas empresas apresentaram ofertas em **valores cerca de 20% da estimativa de referência**, o que, por si só, exigiu a abertura de diligência para verificação da viabilidade de execução.

As respostas encaminhadas pelas empresas foram analisadas individualmente:

- **DMED Comercial Farmacêutico e Hospitalar LTDA – CNPJ 37.576.802/0001-54**

Não apresentou **notas fiscais suficientes** que comprovem a aquisição dos medicamentos pelos valores compatíveis com os lances registrados. A ausência da documentação fiscal impossibilita a confirmação da exequibilidade da proposta.



- Considerando que os itens 123, 126, 130, 133, 137 (lote 09) 142 e 143 (lote 10) não constam em notas fiscais de compra;
 - Considerando que o item 142 (Clopidogrel Bissulfato 75mg) representaria quase 50% de lucro do lote 10 e não está em nota fiscal, isso torna o valor da proposta inseguro e é incoerente com o que é solicitado;
 - Considerando que o medicamento: Metilfenidato LA 10 mg (inserido em pauta de licitação é diferente do medicamento Metilfenidato 10mg (nota fiscal de compra do fornecedor); e isso impacta diretamente nos valores de mercado e torna a proposta do lote 09 incoerente com o que é solicitado.
-
- **SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 28.423.645/0001-56**

Apresentou documentação relativa a outro processo de fornecimento, no qual praticou valores semelhantes. Contudo, **não foram apresentadas notas fiscais de compra ou comprovantes de aquisição efetiva dos produtos aos preços ofertados neste certame**, o que inviabiliza a aceitação da proposta.

 - Considerando ainda que os itens 32, 33, 35 e 36 (lote 04) constam em contrato com a prefeitura do Crato, mas não constam em notas fiscais de compra, fornecimento e venda.
 - Os itens 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28 (lote 03); 29, 30, 31, 34, 37, 38, 39 (lote 04) também não apresentam nota fiscal de compra ou de fornecimento e venda.
-
- **D&V Comércio de Material Hospitalar EIRELI – CNPJ 05.964.983/0001-08**

Encaminhou apenas **planilha com valores e percentuais**, sem apresentar **documentos fiscais ou comprobatórios de aquisições anteriores**, o que impede a verificação da consistência da proposta.
-
- **Mais Vida Distribuidora de Material Médico Hospitalar LTDA – CNPJ 44.205.333/0001-22**

Apresentou apenas parcialmente as notas fiscais dos itens aos quais forneceu melhor proposta, mas **não referentes às totalidades dos itens em licitação, tampouco com valores compatíveis com os lances apresentados**, resultando em documentação insuficiente para atestar a exequibilidade. Esta empresa não apresentou as notas fiscais que comprovem o valor de compra dos itens 13, 15 e 17. Apresentou notas fiscais pra os itens 12,14 e 16, mas o valor da nota é maior que o valor de venda previsto em sua oferta.



IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o ônus que possíveis propostas incongruentes possam vir a causar a este município, no que tange o setor de assistência farmacêutica, e se valendo dos princípios básicos do SUS; ressaltamos que as pautas que envolvem insumos essenciais à saúde da população devem ser encaradas com adequado rigor e seriedade, portanto, na perspectiva de minimizar possíveis embargos licitatórios:

Considerando a ausência de comprovação adequada da viabilidade econômica das propostas, com documentação insuficiente ou inadequada, este setor técnico conclui que **as propostas apresentadas pelas empresas listadas contém indícios sugestivos de inexecutabilidade.**

- DMED Comercial Farmacêutico e Hospitalar LTDA – CNPJ 37.576.802/000154
- SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 28.423.645/0001-56
- D&V Comércio de Material Hospitalar EIRELI – CNPJ 05.964.983/0001-08
- Mais Vida Distribuidora de Material Médico Hospitalar LTDA – CNPJ 44.205.333/0001-22

V – RECOMENDAÇÃO Recomenda-se à Comissão de Licitação:

1. **Desclassificar as propostas** das empresas acima citadas por inexecutabilidade, com base na legislação vigente;
2. **Dar continuidade ao certame** com as demais propostas classificadas e viáveis, se houver;
3. **Encaminhar cópia** deste documento para a Controladoria e Ouvidoria Geral de Solonópolis para verificar os aspectos legais deste documento;



PREFEITURA DE
Solonópolis

Secretaria
da Saúde

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.



gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO GILDENBERG QUEIROZ SARAIVA

Data: 29/04/2025 09:55:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO GILDENBERG QUEIROZ SARAIVA
FARMACÊUTICO CRF-CE 7792

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAYANE PINHEIRO LEITE

Data: 29/04/2025 09:02:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAYANE PINHEIRO LEITE
FARMACÊUTICA CRF-CE 3915